



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR. ETERNALDO PEREIRA NUNES
Acesse em: <https://stc.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22746b73-8885-4422-913f-e3328616ea4a

**ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PARECER**

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Maraial, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 23,69% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal e 72,79% com o pessoal do magistério.
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 14,85% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresentando o percentual de 57,06%.
5. O duodécimo foi repassado dentro dos limites.
6. No tocante a Dívida Consolidada Líquida atingimos o Percentual de 27,82% e o município no exercício em foco não realizou operação de crédito.

É o parecer.

Maraial/ PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR:10504497464
Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DE MOURA JUNIOR:10504497464
Dados: 2022.03.24 11:36:19 -03'00'

Rua Dr. Jose Higino, 80, Centro Maraial - PE
CEP: 55405-000 – Fone: (81) 3683-1061
E-mail: prefeituramaraial@gmail.com
CNPJ: 10.193.332/0001-93



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

EMENTA: Dispõem sobre a convocação dos funcionários efetivos da rede pública municipal de educação para recadastramento e efetivo cumprimento das atividades de seus cargos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO** o Exmo. Sr. **SÉRGIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29, da Constituição Federal de 1988, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos legais que regulem a matéria,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar o serviço público Municipal, especificamente em relação a sua execução orçamentária – financeira/patrimonial, quadro funcional e demais atividades,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre as medidas iniciais do Plano de Governo e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o deficitário quadro de professores da rede pública municipal de ensino, bem como a proximidade do início do ano letivo,





CONSIDERANDO, a necessidade de um cadastro técnico multifinalitário, a fim de organizar todo o quadro efetivo da Secretaria de Educação,

CONSIDERANDO, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e ainda todas as normas que principiam sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Para reorganizar o quadro dos servidores efetivos do Município de Maraial, pertencentes a Secretaria de Educação, serão adotadas imediatamente as seguintes providências:

1 – Ficam convocados todos os funcionários efetivos para que se apresentem, **até dia 20 de fevereiro de 2021**, para recadastramento e direcionamento aos setores de trabalho para início das atividades laborativas:

§1º – Fica determinado que o não comparecimento injustificado do funcionário até a data aprazada no art. 1, inc. I, do presente Decreto, será entendido como abandono de emprego, devendo o Secretário de Educação emitir relatório da situação **até 22 de fevereiro de 2021**, ao setor de Recursos Humanos para imediata suspensão dos salários dos faltantes;

§2º - Caso o funcionário não possa comparecer ao recadastramento, deverá justificar sua ausência por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria de Educação, qual seja: semaraial@gmail.com, até a data de 12 de fevereiro de 2021,



Art. 2º - Deverá a Secretaria de Educação adotar todas as medidas de segurança para atendimento do público, em razão da situação pandêmica ocasionada pelo Novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 3º – Os convocados deverão comparecer à Sede da Secretaria de Educação munidos dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso existam);
- f) Numeração do PIS/PASEP/NIS ou NIT;
- g) Conta Bancária atualizada;
- h) Comprovante das Formações Educacionais;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Uma Foto 3x4 atual.

Parágrafo Único – Se o Convocado não ^{dever} poder exercer as atividades do cargo em que é efetivo, deverá apresentar pedido de readaptação, por escrito, conforme "Anexo I" deste Decreto, além dos documentos constante no art. 3º, alíneas "a – j", deste Decreto, juntamente com Laudo Médico justificativo de suas limitações e incapacidades laborativas, devendo conter, obrigatoriamente, a informação se a incapacidade é permanente ou temporária.

Art. 4º – Qualquer Convocado que, com a devida comprovação médica, com envio de atestado ou resultado de exame através do e-mail da Secretaria de Educação (semaraial@gmail.com), apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem



internacional nos últimos 15 (quinze) dias ou, ainda, teve contato com pessoas que, comprovadamente, apresentaram os respectivos sintomas, deverão permanecer em casa (em isolamento) até que findem os sintomas, conforme Decreto Municipal 02/2021, de 07 de janeiro de 2021, art. 4º, prorrogando-se o prazo estabelecido no art. 1º, inc. I, deste Decreto.

Art. 5º – Caberá ao Secretário de Educação o envio de cartas convocatórias (entre dias 13 à 19 de fevereiro de 2021), sendo válidas também as convocações feitas por meios eletrônicos com a devida comprovação, a todos os funcionários efetivos da educação que não comparecerem voluntariamente ou enviarem justificativa nos moldes do art. 1º, §2º, deste Decreto.

Art. 6º – Autoriza-se a Secretaria de Educação a expedição de regulamentos complementares às situações tratadas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Maraial - PE, 15 de janeiro de 2021.

Sérgio da Silva
Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
___/___/2021.

DRAILTON JOSÉ BARBOSA SILVA
Secretário de Administração